



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA CERJ
PARECER N° 016/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA N° 001/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103/2019.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise da EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 001/2024, que em sua súmula Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103/2019, de 12 de Novembro de 2019, apresentada em Plenário em data de 25 de março de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103/2019 de 12 de Novembro de 2019, que Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

transitórias. Dessa forma, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento - CEFO - entendemos que, como o Município tem o Regime Próprio de Previdência Social, faz-se necessário a inserção dos novos dispositivos na Lei Orgânica do Município para que os segurados do serviço público municipal possam garantir os direitos oriundos da Emenda Constitucional, objeto da presente matéria. Face a essa análise, essa Comissão entendeu que a matéria regulamenta novos princípios constitucionais, razão pela qual precisa inseri-las no bojo da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria, como se dispõe. Expostos os parâmetros da análise, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo requer tramitação urgente para regulamentação legal das novas Políticas Públicas de Seguridade Social à quais necessitam ser adequadas no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os princípios impostos pela Legislação Federal. Logo, imbuída de regularidade, legalidade e constitucionalidade e não apresenta nenhum vício vernáculo que possa desaboná-la.

Dado o lasso entendimento acerca da referida matéria, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2024, em sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE** - na íntegra, a Alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Cruzeiro do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 que Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO**

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br

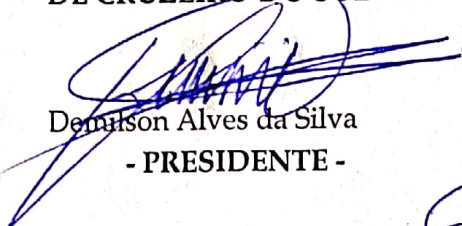


ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

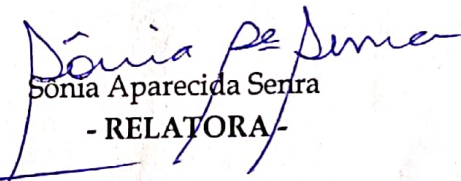
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Nº 001/2024, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 10 DE ABRIL DE 2024.


Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -